



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0153/2023


Santo Antônio do Planalto RS, 26 de setembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **053/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 053/2023, de 26 de setembro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E/OU VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS”**, originário do Projeto de Lei nº 050/2023.

Respeitosamente,


Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



AUTÓGRAFO nº 53/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 050/2023,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E/OU VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos, designados para atuar no Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria nº 030, de 12 de fevereiro de 2014, Portaria 300 de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios a serem concedidos aos médicos serão os seguintes:

- I - auxílio moradia;
- II - transporte para recepção e deslocamentos;
- III - auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º Para atendimento dos benefícios de que trata o art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de até R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) mensais, por médico designado ao Município, nos termos do § 3º do art. 3º e art. 10, ambos da Portaria 300 de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Parágrafo único. O dispêndio se dará mediante repasse ao profissional médico, mediante termo de assunção da integralidade das despesas atinentes aos benefícios de que trata o art. 2º desta Lei e das responsabilidades de que trata a cláusula terceira do Termo de Adesão firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Larri Bangemann, 26 de setembro de 2023.

Ver. Cezar Formentini
Presidente